PARECER	:	PAR-AUDITORIA-8809/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/03617/2012
PROTOCOLO	:	1274256
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	:	EDINALDA DE SOUZA GAIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/3617/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Diretora Presidente **EDINALDA DE SOUZA GAIA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos, constata-se que a digna Inspetoria de Controle Externo averiguou, por ocasião de sua primeira análise, **IRREGULARIDADES**, sobre as quais foi notificado o Gestor, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos, acostados à peça 32, em

cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988.

4 – A Equipe Técnica da nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados, tendo emitido a Análise ANA-3ICE-5451/2014 acostada à peça 34, e considerou SANADAS AS IRREGULARIDADES, tendo assim concluído seu ato:

> "Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Douradina – MS, referente ao exercício financeiro de 2.011, oferece condições favoráveis para obter aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta na forma da vigente ordem constitucional, legal, e demais legislações pertinentes, tendo como base as normas gerais de auditagem aplicadas à administração pública, esta Auditoria constatou-se na sua avaliação o seguinte:

5.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

5.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida

TEMPESTIVAMENTE a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 02 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.6,** do **item 2,** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal – REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

5.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

5.2.1 – De acordo com os autos do processo, a Prestação de Contas Anuais de Gestão, está instruída com peças exigidas no **item 2.6** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal – REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

5.3 – DO ORÇAMENTO.

5.3.1 – A Lei Municipal nº 1.065/2010 – LOA, autorizou ao Fundo **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 1.658.800,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANP-3ICE-6331/2012** acostada à peça nº 26.

5.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

5.3.2.1 – Durante o exercício financeiro não houve abertura de créditos adicionais, permanecendo inalterado o orçamento do Fundo, no valor de **R$ 1.658.800,00**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 14, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os incisos **I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

5.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

5.4.1 – Cumprimento ao disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 13, o qual evidencia receita orçada de **R$ 480.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 496.086,98**.

5.5 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.5.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 12, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 1.353.400,00** e empenhada na ordem de **R$ 1.009.790,33**.

5.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.6.1 – Cumprimento ao disposto nos **art. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o **Anexo IIII** da Portaria MPS Nº 916, de 15.07.2003, inerentes ao Balanço Orçamentário acostado à peça nº 07; ao Balanço Financeiro acostado à peça nº 08; ao Balanço Patrimonial acostado à peça nº 09 e a Demonstração das Variações Patrimoniais também acostada à peça nº 09, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI**

ENCONTRADO DE IRREGULAR.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos, constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada em consonância com a vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, À EXCEÇÃO do tratado no **subitem 6.2.1** do **item 6**, **PARTE - II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, pautada nas normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, com base no disposto no inciso III do art. 14 da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no art. 1º da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, opina:

6.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Diretora Presidente **EDINALDA DE SOUZA GAIA.**

7 – A **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE** será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

8 - O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 05 de agosto de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos